

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CMARA DE ENSINO SUPERIOR E SUPLETIVO e CMARA DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL

PROCESSO N° CEE 1092/74

INTERESSE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ZT PARECER N° /74

RELATÓRIO:

O Exmº Sr. Secretário de Educação e Cultura encaminha à apreciação deste Colegiado o Plano de Implementação da Reforma no Ensino Supletivo, prevista para ter início a partir do próximo ano, tendo em vista o Convênio Assistência Técnica e Financeira firmado entre DSU/MEC e SEC/RJ.

O Plano se compõe dos Projetos "Centro de Estudos Supletivos", "Implementação do Ensino correspondente às 4 últimas séries do 1º grau", em Escolas Supletivas, e "Habilitação Profissional" através de cursos e exames (este, em substituição ao Projeto Suplêncio Profissionalizante: Cursos e Exames).

1. Quanto ao Projeto Centro de Estudos Supletivos, encontra-se interligado, a nível federal, aos Projetos Produção, András e Assistência Técnica e Financeira e, a nível estadual, os da Treinamento da Pessoal Docente e Implementação das 4 últimas séries do 1º grau, este último no que se refere à elaboração do Sistema Nodular. O projeto em questão se propõe a implantar Centro de Estudos Supletivos que proporcionam, através da metodologia de ensino individualizado, escolarização a adultos - centes e adultos, a nível das 4 últimas séries do 1º grau, e ainda com idade mínima de 16 anos. A experiência, em relação ao Centro de Estudos Supletivos de Niterói, está emparada pelo convênio firmado entre DSU/MEC e SEC/RJ, previsto para dezembro de 1974. Em junho de 1975, o projeto pretende implantar o CES nos municípios de Nova Iguaçu, Campos e Resende. O agente da execução é o próprio DSU/RJ, que se propõe a utilizar a técnica de módulos, com provável duração prevista para 22 meses.

O CES terão funcionamento pleno de 2ª à 6ª feira, das 7 às 23h e, nos sábados, das 7 às 19h, ficando o período de 19 às 22h reservado para as atividades da natureza artístico-cultural.

Os módulos de ensino contêm todos os requisitos indispensáveis para que cada aluno conduza os seus estudos, tais como objetivos operacionais, patrões /

de desenvolvimento, parciais mínimas da matéria, atividades para a aprendizagem(exercícios, indicação bibliográfica e material audio-visual disponível) e referências de auto-avaliação.

O CES se compõe de: coordenação, orientação, tráfego(secretaria responsável pela movimentação dos alunos nos diversos setores) e multimídia(biblioteca e audiovisual).

A avaliação se processará no Centro, por módulo, podendo até liberar o aluno de algum(s) módulos, realizando-se de forma constante, cujo padrão mínimo de rendimento está estabelecido nos objetivos de cada módulo, variando de 80 a 100%. Os certificados de conclusão só serão entregues após a aprovação nos módulos de todas as áreas, aos alunos com idade mínima de 18 anos.

A transferência para o CES poderá ser aceita a qualquer momento, mas o candidato será submetido à pré-avaliação para situá-lo no padrão mínimo de aprovação, começando daí a desenvolver o estudo do conteúdo dos módulos.

O currículo será desenvolvido sob a forma de áreas de estudos e abrangerá as matérias do núcleo comum e do art. 7º da Lei 5692/71, sendo que o cumprimento dos módulos de Educação Religiosa é optativo. As atividades de Educação Física serão dispensadas àquelas que, comprovadamente, trabalham 6 horas diárias; os demais será exigido comprovação de participação em atividades esportivas de clubes/ou associações. Programas da Saúde integram as áreas de Ciências e Educação Moral e Cívica apresenta módulos à parte.

Os Diretores e Secretários dos Centros serão indicados pelo Departamento da Escola Supletiva e enviados a este Colegiado.

O corpo docente será formado de professores de nível superior, especialmente treinados. Também o pessoal técnico e administrativo receberá treinamento específico.

O projeto se faz acompanhar do Estatuto do Centro de Estudos Supletivos, que prevê a ampliação e abrangência das suas atividades, bem como a elaboração de Regimento para cada Centro.

2. Quanto ao Projeto de Implantação do ensino correspondente às quatro últimas séries do 1º grau nas escolas supletivas do Estado do Rio de Janeiro,

está previsto, inicialmente, em 15 escolas integrantes de 7 municípios escolhidos pelo Departamento de Ensino Supletivo da SEC/RJ (Niterói, São Gonçalo, Nova Iguaçu, Duque de Caxias, Campos, Barra Mansa, Itaboraí e Nova Friburgo).

O ensino será ministrado por meio de módulos, através de sistemas diretos, para uma clientela maior de 16 anos, permitindo a cada aluno uma aceleração própria. Todos os alunos iniciariam os estudos pelo módulo nº 1, de cada área de estudos, sendo que as turmas teriam grupos de, no máximo, seis módulos diferentes, orientados pelo professores das diversas áreas.

O projeto prevê a permanência do aluno no sistema durante 24 meses, em média.

Na implementação do projeto está previsto: ampliação do nº de escolas supletivas da rede oficial ou melhoramentos das já existentes; equipamento adequado das escolas; provimento das unidades escolares de recursos humanos; treinamento do pessoal técnico e docente.

Está prevista a ampliação do projeto, a partir de 1976, com mais 60 unidades.

A capacidade de atendimento foi calculada na seguinte perspectiva:

1975 - 15 escolas, com 6 turmas de 30 alunos, em média, por turma, totalizando 2.700 alunos;

1976 a 1979 - 60 escolas, com 6 turmas de 30 alunos, em média, por turma, totalizando 10.800 alunos.

A estimativa da população urbana carente deste tipo de ensino é de 123.118 alunos, sendo a zona rural de 11.042 alunos, num total de 134.160 alunos.

O horário de funcionamento das escolas será de 19 às 22 horas, de 2º a 6º férias, salvo em casos especiais, autorizados pelo Diretor do Departamento / de Ensino Supletivo.

Em se tratando de experiência pedagógica, constam do currículo / somente as disciplinas do núcleo comum e art. 7º da Lei 5892/71.

A apuração da assiduidade não será levada em consideração para efeito de avaliação e promoção se se tratando de aluno que, se supõe, está imbuído

de responsabilidade para vencer o estudo dos módulos.

Foi enxectado ao projeto um modelo de regimento a ser seguido pelas Escolas Supletivas do Estado do Rio de Janeiro.

3. Quanto ao Projeto Habilitação Profissional, se compõe de dois sub-projetos: sub-projeto Supro, visando o planejamento de exames supletivos profissionalizantes a nível de 2º grau e sub-projeto Qualificação Profissional, objetivando o planejamento de cursos profissionalizantes a nível de 2º grau.

O sub-projeto Supro se compõe das seguintes fases: estimativa da clientela, planejamento específico dos exames e realização dos exames.

O sub-projeto Qualificação Profissional pretende a criação de Centros de Qualificação Profissional a nível da 2º grau, no Estado.

Os sub-projetos serão implantados:

- Cursos de Qualificação Profissional, ainda este ano, na 1ª Região Escolar;
- Sub-projeto Supro, em 1975, nos municípios: Niterói, Duque de Caxias, Nova Friburgo, Petrópolis e Vassouras.

As opções profissionalizantes a serem oferecidas são: Técnico em Secretariado, Assistente em Administração e Desenho Mecânico, com a seguinte duração prevista:

- Desenho Mecânico - 7 meses e meio;
- Técnico em Secretariado - 14 meses;
- Assistente de Administração - duração livre, em caráter experimental, através de metodologia específica de ensino individualizado.

O plano de implementação de exames supletivos profissionalizantes, a nível de 1º e 2º graus, no Estado do Rio de Janeiro, prevê o estabelecimento às modalidades pertinentes às áreas secundária e terciária. Após terem sido fixadas as opções a serem oferecidas será feito um planejamento detalhado do exame em questão, para ser encaminhado à aprovação deste Colegiado, dentro dos prazos previstos na Res. 45/72.

O cronograma financeiro será elaborado posteriormente.

Os exames serão realizados: para o setor terciário, em Niterói e Campos; para o setor secundário, em Niterói, Campos, Duque de Caxias, Friburgo, Petrópolis e Vassouras. Constarão da prova teórica e/ou prática, a serem realizadas pelas entidades executoras, de acordo com os convênios a serem firmados. Estão previstos para se iniciarem no julho de 1975.

O órgão coordenador do exame será a SEC/RJ, através do seu Departamento de Ensino Supletivo, que firmará convênio com outras entidades para a execução das provas.

O controle e a avaliação do Sub-projeto ficam a cargo do DSE/RJ.

O pleno da implantação de cursos de qualificação de profissional a nível da 2º grau, prevê a instalação de Centros de Qualificação Profissional, inicialmente em número de três e localizados na 1ª Região Escolar.

Inicialmente serão oferecidas as opções de Secretariado, Desenho Industrial e Assistente de Administração.

Os Centros serão regidos por regulamentação própria.

A matrícula está prevista para alunos maiores de 14 anos e possuidores de certificados de conclusão do 1º grau, bem como, e preferencialmente, a portadores de certificados de conclusão da 2º grau ou a alunos que comprovem estar cursando a 3ª série do 2º grau.

Está previsto no Plano que "os portadores de certificados de conclusão da 2º grau serão conferidos diplomas de habilitação profissional da 2º grau a nível de teórico, uma vez cumpridos os critérios profissionalizantes da cada opção. Os que apresentarem somente a conclusão do 1º grau, receberão certificado de habilitação profissional da 2º grau".

Os cursos funcionarão em horário noturno, com 4h/a diária e 20h/a sábados, à exceção do Curso de Assistente de Administração que seguirá ministrado através de módulos de ensino.

Quanto à duração, os cursos foram assim previstos:

- Desenho Mecânico, com 7 meses e meio, divididos em dois períodos de 45 dias cada um, totalizando 360 horas aulas.

- Técnico no Secretariado, com 14 meses, incluindo-se 40 dias de férias, totalizando 300 horas aulas.

- Assistente de Administração, em caráter experimental, com duração livre, através de metodologia específica.

Após a avaliação da experiência metodológica, os demais cursos serão criados ou não estruturados em módulos, em 1978.

Será exigido do aluno dos Cursos de Técnico no Secretariado ou Assistente de Administração apresenta, até o término de seu curso, comprovação de habilitação na disciplina de Mecanografia, expedida por instituição autorizada.

O controle e a avaliação do Sub-projeto ficam a cargo do DEJ/RJ.

Ao Projeto foi introduzido um Regimento que oferece normas para o funcionamento dos Centros de Qualificação Profissional do DEJ/RJ.

PARECER PREVIO:

A Lei 5.692/71, destinada à educação de adolescentes e adultos, no Brasil, uma concepção base mais ampla e mais dinâmica, de caráter plurifuncional. A possibilidade de combinar suas quatro funções (aprendizagem, qualificação, suplemento e suprimento), oferece ao Ensino Supletivo um discurso muito diferente da que vinha sendo atingida pelas legislações anteriores. Esta abrangência atual vai "desde a iniciação do ensino de ler, escrever e contar a a formação profissional definida em lei específica até o estudo intensivo de disciplinas do ensino regular e a atualização de conhecimentos" (art. 25 da Lei 5692/71), integrando num só capítulo os programas de alfabetização de massa, os exames de maturidade e mesmo o antigo supletivo, como apenas algumas das várias modalidades possíveis.

A idéia de graus de supletividade, por exemplo, foi uma abertura para a interpretação dos dois sistemas que se introduziram. É a ajustabilidade da lei às necessidades do momento presente.

Mas, novas diretrizes geram novas ações e os órgãos federais de educação supletiva buscam soluções através de vários projetos de âmbito nacional. O Departamento de Ensino Supletivo da SEC/RJ incorporou-se à programação do governo Federal, em alguns projetos. Assim, foram elaborados os projetos que constituirão o Plano de Implementação da Reforma no Ensino Supletivo, que ora analisamos.

Represtando um esforço de uma equipe titânica, o Plano introduz uma estratégia audaciosa, a ser implantada no Estado. Aprenda as falhas que, por vezes, causam a corrupção; no entanto, encerra uma dinâmica que traduz o próprio espírito da Lei. Por tais razões, seria impróprio ao ato deste Colegiado que impudesse ou retardasse o andamento das atividades propostas. Assim, sonha de pertencer seja o DSU/SEC/RJ autorizado a iniciar seus projetos, propondo-se-lhe uma contribuição no Plano que não fui ainda a estudar, conforme restrições definidas no documento à parte.